

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1124/2020, foi disponibilizado na página 595/601 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Jose Ribeiro (OAB 329336/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Fernando Pompeu Luccas (OAB 232622/SP)
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)
Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti (OAB 195944/SP)
Luciene Soares Pezzotti (OAB 334227/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Cristiano Trizolini (OAB 192978/SP)
Fabio de Alencar Karamm (OAB 184968/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Vivian Moraes Machado Dellova Campos (OAB 239584/SP)
Fábio Ferreira de Moura (OAB 155678/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)
Ferreira e Chagas Advogados (OAB 1118/MG)
Renata Ghedini Ramos (OAB 230015/SP)
Eduardo Ayres Diniz de Oliveira (OAB 31929/PR)
Daniel Messias Mendes (OAB 31927/PR)
Carlos Henrique Maricato Lolata (OAB 45192/PR)
Gustavo Bismarchi Motta (OAB 275477/SP)
Maressa Renata Amaral Demarchi Bataglini (OAB 375115/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Marcio Lamonica Bovino (OAB 132527/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Fabiano Stramandinoli Soares (OAB 152270/SP)
Rodrigo dos Reis Raja (OAB 306658/SP)

Teor do ato: "Por todas essas razões, DECRETO, neste ato, no dia 03/12/2020, a FALÊNCIA das sociedades empresárias RUBI CITRUS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., situada à Avenida Pedro Forner, nº 583, Centro, em Engenheiro Coelho/SP, CEP 13165-000 cujos sócios são IGOR TETZNER, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 276.759.078-50 e portador do RG/RNE nº 30076120X, e TANIA TETZNER, brasileira, inscrita no CPF sob nº 272.578.248-19 e portadora do RG/RNE nº 305924412, e IGOR TETZNER FRUTAS EIRELI, situada à Rua José Gazotto Sobrinho, nº 435, Residencial Forner, em Engenheiro Coelho/SP, CEP 13445-058 cujo sócio é IGOR TETZNER, vide qualificação acima e: Nomeio, como Administradora Judicial, agora no procedimento falimentar, a BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.139.548/0001-24, com endereços na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-300, e também na Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Bairro Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01141-010, telefones (19) 3256-2006 / (19) 3231-1283 / (11) 3258-7363 / (11) 3256-606, devendo ser intimada, na pessoa de seu sócio FERNANDO POMPEU LUCCAS (OAB/SP nº 232.622), para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso; Fixo o termo legal em 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (art. 99, inc. II, LRE); Determino, nos termos do art. 99, XI e 109, ambos da Lei 11.101/05, a laçação do estabelecimento das Recuperandas e a competente arrecadação de bens; Determino que apresentem as falidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação

nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de incorrerem seus sócios-administradores em crime de desobediência; Cumpra-se o artigo 104 da Lei nº 11.101/05, intimando-se os representantes das falidas para os deveres impostos legalmente; Com relação aos sócios das falidas, incluindo, aqui, todos aqueles que se desligaram durante o termo legal da falência, há evidente abuso da personalidade jurídica, com o objetivo de prejuízo aos credores (artigo 50, § 1º, Código Civil), ficando determinada, portanto, a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face destes, citados acima, bem como o bloqueio cautelar de todos os seus bens; Determino, nos termos do artigo 99, inciso V, da Lei nº 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da mesma Lei (terá prosseguimento no Juízo no qual estiver se processando, a ação que demandar quantia ilíquida, sendo permitido pleitear, diretamente à Administradora Judicial, a exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho. No entanto, as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o artigo 8º da Lei nº 11.101/05, serão processadas perante a Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito, o qual deverá ser inscrito, no Quadro-Geral de Credores, pelo valor fixado em sentença), ficando suspensa, também, a prescrição; Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do comitê de credores (se houver); Determino a expedição de ofícios (artigo 99, incisos X e XIII da Lei nº 11.101/05, aos órgãos e repartições públicas, bem como aos Estados e Municípios em que as devedoras tiverem algum estabelecimento (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal etc.), restando autorizada a comunicação on-line imediatamente, bem como à JUCESP, para fins dos arts. 99, inciso VIII, e 102, ambos da Lei nº 11.101/05; Expeça-se edital, nos termos do artigo 99, inciso IV e § único, da Lei nº 11.101/05, assim que obtida a relação de credores; Tendo em vista a convalidação da presente Recuperação Judicial em Falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da Recuperação Judicial, deverão ser entregues, em definitivo, à Administradora Judicial nomeada e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, o qual se inicia com a publicação do Edital de Falência (artigo 7, § 1º, da Lei nº 11.101/05), a fim de que a Administradora Judicial apresente, oportunamente, a relação a que se refere o artigo 7, § 2º, do mesmo diploma legal; as habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, pelo endereço eletrônico rubicitrus@brasiltrustee.com.br, criado especificamente para este fim, e o qual deverá ser informado no Edital do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, a ser publicado. As habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente ao Administrador Judicial, como determinado, não serão consideradas para fins de habilitação; Tendo em vista a decretação da falência, declaro encerrados, nesta data, os trabalhos da Gestora Judicial B2Grow; Intime-se o Ministério Público. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de carta de cientificação às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço da Administradora Judicial nomeada. A Administradora Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias. - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, nº 930, 3º andar, Barra Funda - CEP: 01152-000, em São Paulo/SP: encaminhar a relação de livros das falidas levada a registro nesse órgão, bem como os informes completos sobre as alterações contratuais havidas. Deverá, ainda, anotar a falência e constar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade de qualquer natureza empresarial, a partir da decretação da falência e até a sentença que extinguir as suas obrigações, respeitado o § 1º do artigo 181 da Lei de Falências; - EMPRESABRASILEIRADECORREIOS E TELEGRAFOS: encaminhar as correspondências direcionadas às falidas, para o endereço da Avenida Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-300, onde se situa uma das unidades da Administradora Judicial nomeada; - BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001, em São Paulo/SP: informar a existência de bens e direitos em nome das falidas; - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENGENHEIRO COELHO/SP: informar sobre e a existência de bens e direitos em nome das falidas; - CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO DE ENGENHEIRO COELHO/SP: remeter as certidões de protestos lavrados em nome das falidas, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo as falidas; - PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo as falidas; - SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO/SP PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo as falidas. Servirá a presente decisão como ofício para todos os fins permitidos de direito, ficando, desde já, autorizado o concurso policial e ordem de arrombamento, se necessários. Por fim, manifestem-se as partes sobre as manifestações da Gestora Judicial de fls. 4311/4314 e 4326/4351, no prazo comum de 5 dias. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de honorários. Int."

Artur Nogueira, 9 de dezembro de 2020.

HENRIQUE PEREIRA CAETANO
Escrevente Técnico Judiciário